## AO JUÍZO DA XXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX - DF

## Processo n.º XXXXXXXXXXXXX

**DEFENSORIA PÚBLICA**  $\mathbf{DO}$ XXXXXXXXXX, qualificada nos autos do processo acima mencionado, por meio do Defensor Público subscreve que a presente petição, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer indeferimento do pedido de gratuidade, tendo em vista que o Executado não comprovara sua condição de hipossuficiência, na medida em que não juntara nenhum documento neste sentido, o que, aliás, se fosse verdadeiro teria sido requerido ainda na fase de conhecimento, o que não ocorreu.

Reitera, ainda, que **a discussão sobre a condenação em honorários** para a Curadoria Especial **já se encontra <u>acobertada pela</u> coisa julgada**, conforme exaustivamente demonstrado na Resposta à Impugnação de Id XXXXXXXXX.

Por fim, destaca que, ainda que este Juízo entendesse pela concessão da gratuidade nesta fase processual – o que se admite apenas para argumentar, mormente porque não fora demonstrada a hipossuficiência do Executado – tal benefício não poderia gerar efeitos retroativos de modo a isentá-lo de pagar os honorários de sucumbência, conforme pacífico entendimento jurisprudencial, verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE FORMULAÇÃO ATRAVÉS DE PETIÇÃO AVULSA.

RECOLHIMENTO DO PREPARO NÃO COMPROVADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ.

- 1. Apesar da possibilidade de requerimento da assistência judiciária gratuita a qualquer tempo, quando requerida no curso do processo, deve o pedido ser formulado em petição avulsa e autuado em apartado, nos termos do art.  $6^{\circ}$  da Lei n. 1.060/1950.
- 2. A ausência de comprovação do recolhimento das custas no ato da interposição do recurso especial implica sua deserção. Aplicável, por analogia, a Súmula n. 187/STJ.
- 3. No caso concreto, ainda que venha a ser concedido o benefício da gratuidade de justiça, tal deferimento não teria efeitos retroativos, motivo pelo qual não estaria a parte recorrente dispensada de apresentar o preparo.
- 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ. AgRg no AREsp 342.895/ES, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 05/05/2014);

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE APELAÇÃO. DESERÇÃO DECLARADA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE REOUERENDO INSTRUMENTO Α CONCESSÃO DF. JUDICIÁRIA. IRRETROATIVIDADE GRATUIDADE DOS EFEITOS. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

- 1.- A concessão da gratuidade judiciária <u>não tem efeito</u> <u>retroativo</u>, desse modo, não há como a concessão do benefício requerido tardiamente em sede de agravo de instrumento afastar a deserção já decretada do recurso de apelação.
- 2.- Agravo Regimental improvido.
- (STJ. AgRg no AREsp 41.373/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2011, DJe 04/11/2011);

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DESERÇÃO. FALTA DE PREPARO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA REQUERIDA NO PRÓPRIO RECURSO. FORMA LEGAL NÃO OBSERVADA. BENEFÍCIO QUE NÃO TEM EFEITO RETROATIVO.

- I.O pedido de gratuidade de justiça, quando formulado no curso da relação processual, deve ser autuado em separado e passa a produzir efeitos a partir do deferimento. Inteligência do artigo  $6^{\circ}$  da Lei 1.060/50.
- II. Sem o atendimento à forma legalmente prescrita não se divisa a viabilidade processual da concessão do benefício legal.
- III. De acordo com o artigo 511 do Código de Processo Civil, o preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso. Logo, como a concessão da gratuidade não projeta efeitos retroativos, por

## consequência não dispensa o recorrente do cumprimento desse ônus recursal.

IV. Recurso conhecido e desprovido.

(TJDFT. Acórdão n.777310, 20140020018334AGI, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Relator Designado:ROMEU GONZAGA NEIVA, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/03/2014, Publicado no DJE: 10/04/2014. Pág.: 192);

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 511, CAPUT, CPC. SÚMULA 19 - TJDFT. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. EFEITOS EX NUNC. RECURSO INADMISSÍVEL. DECISÃO MANTIDA.

- 1. Nos termos do artigo 511, caput, do CPC e do enunciado 19 da Súmula do TJDFT, a ausência injustificada de preparo implica inadmissibilidade do recurso por deserção.
- 2. Deve-se negar seguimento ao recurso interposto sem o recolhimento do preparo, caso ausente a comprovação do deferimento do benefício no Juízo a quo.
- 3. O deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça tem caráter ex nunc, não gerando efeitos pretéritos. Isso porque, embora os benefícios da gratuidade de justiça possam ser deferidos a qualquer tempo, seus efeitos não podem alcançar período anterior ao pedido, ou seja, o deferimento do beneplácito repercutirá apenas no futuro.
- 4. Recurso desprovido. Unânime. (Acórdão n.717022, 20130020198502AGI, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 18/09/2013, Publicado no DJE: 02/10/2013. Pág.: 110)

Ante a isto, pugna pelo indeferimento da impugnação bem como do pedido de gratuidade e justiça formulado pelo executado e, subsidiariamente, pelo deferimento da gratuidade apenas para a presente fase recursal, de modo a manter a exigibilidade dos honorários de sucumbência.

XXXXXXXX/DF, 22 de September de 2023.

**FULANO DE TAL**DEFENSOR PÚBLICO